



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

DECRETO 1.302 de 29 de Outubro de 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino presencial a ser aplicado às redes de ensino pública e privada do Município de Cana Verde/MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANA VERDE/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios técnicos de acordo com a evolução da pandemia da Covid-19 na localidade;

Considerando que a Secretaria de Estado de Educação editou um novo Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no contexto da pandemia da covid-19, 6ª versão, autorizando a ocupação de 100% das salas de aulas e revogando a distância mínima de segurança de 0,90 cm;

Considerando a redução do número de novos casos confirmados de Covid-19, assim como a baixa taxa de ocupação de leitos hospitalares clínicos e de CTI, observadas na microrregião com o avanço da vacinação;

Considerando o Plano Minas Consciente, proposta apresentada pelo Governo de Minas Gerais, por meio das secretarias de Desenvolvimento Econômico (Sede) e de Saúde (SES), que orienta a adoção de critérios e protocolos sanitários para a retomada segura das atividades econômicas dos municípios;

DECRETA:

Art. 1º Fica retomado no município de Cana Verde, o ensino presencial obrigatório a partir de 03/11/2021, para a rede pública e privada, para alunos de educação infantil, ensino fundamental I e II, ensino médio, cursos técnicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

- I- Os alunos de educação regular com condição de saúde de maior fragilidade à COVID-19, comprovada com prescrição médica para permanecer em atividades remotas, estão dispensadas das atividades presenciais, devendo receber o ensino *on line*. Caso não seja apresentado nenhum documento apto a comprovar a impossibilidade do retorno ao presencial, o aluno será considerado faltoso e serão adotadas as medidas necessárias para cada caso específico.
- II- Os alunos de educação especial que desejarem retornar ao ensino presencial, devem apresentar documento médico que ateste que o aluno tem condições de saúde para retornar as atividades na escola.
- III- Para os alunos que não retornarem ao presencial pelas razões elencadas nos incisos I e II, será ofertado o ensino remoto e todo o aparato educacional de acordo com sua necessidade.

Art. 2º As regras contidas neste Decreto sobre a autorização do retorno das aulas presenciais, observam a classificação de ondas feita pelo governo estadual, conforme disposto no Plano Minas Consciente, Retomando a Economia do Jeito Certo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao período em que durar o estado de calamidade pública declarado em decorrência da pandemia da COVID-19, revogando-se as disposições ao contrário.

Cana Verde/MG 29 de Outubro de 2021.


Aender Anastácio de Moraes
Prefeito Municipal


Clélia Damas Bastos
Secretária Municipal de Educação